

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/23 de 23/01/2023.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, brasileiro, titular do CPF n.º 986.XXX.XXX-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

A Empresa **ADRIANA SILVEIRA MONITORAMENTO LTDA**, com endereço na Rua Rio de Janeiro 1394, bairro Santa Catarina, no Município de São Lourenço do Oeste – SC, inscrita no CNPJ sob n.º. 15.675.875/0001-60, neste ato representada pela Sócia Gerente **ADRIANA SILVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada no mesmo endereço, titular do CPF n.º 077.XXX.XXX-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de monitoramento de segurança nos imóveis do Município, no total de 08(oito) pontos sendo:

- ➔ Unidade Básica de Saúde;
- ➔ Centro de Referência de Assistência Social;
- ➔ Prefeitura Municipal;
- ➔ Centro de Educação Municipal;
- ➔ Secretaria Municipal de Educação;
- ➔ Pré Escolar;
- ➔ Conselho Tutelar; e,
- ➔ Parque de Máquinas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos instalados para o monitoramento receberão manutenção periódica dos técnicos da Contratada e contarão com garantia de funcionamento pelo período de vigência deste contrato, inclusive a peças de reposição no período, com exceção de força maior, como exemplo: tempestades, descargas elétricas, raios, vendavais, incêndio no imóvel, ou pelo mau uso pelos funcionários do setor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO – FINANCEIRAS

O preço certo e ajustado do presente contrato será de R\$ 850,00(oitocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando para o exercício de 2023 o montante de R\$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais), que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de documento fiscal pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços cotados não sofrerão reajustes no exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a prestar monitoramento á distancia, 24(vinte e quatro) horas, nos imóveis cobertos pelo sistema de alarme. Imediatamente após o disparo do sistema, a contratada será responsável para entrar em contato com as pessoas cadastradas no sistema para averiguação do ocorrido, (a empresa de monitoramento não será responsável pelo atendimento dos disparos no local da instalação, somente irá informar as pessoas cadastradas no sistema). Além do monitoramento 24 horas, a Contratada ainda prestará os seguintes serviços:

- I - Revisão técnica periódica do sistema;
- II – Substituição de qualquer peça com defeito e gratuitamente durante o período de garantia do equipamento;
- IV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, providenciarias e fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- II - Cumprir as condições de pagamento;
- III - Acionar o alarme sempre que se ausentar do local monitorado;
- IV - Verificar se os sensores estão corretos, sem nenhum obstáculo que bloqueie seu funcionamento;
- V - Não divulgar sua senha pessoal;
- VI - Não deixar animais nos recintos onde existam sensores;
- VII - Verificar o funcionamento da linha telefônica diariamente;
- VIII - Não autorizar serviços de terceiros não credenciados, no sistema de alarme;
- IX - Manter funcionando a linha telefônica;
- X - Não pendurar objetos moveis nos sensores ou na área sensorial do mesmo, (ex.: balões, bandeiras e similares);
- XI - Não deixar janelas, portas e portões abertos;
- XII - Em se tratando de viagens, deverá comunicar a central de monitoramento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação será introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do município;
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores;
As despesas decorrentes deste Contrato serão processadas no Orçamento em execução para o ano de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de Janeiro a dezembro de 2023, podendo ser renovado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor do objeto, a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

A subcontratação total ou parcial deste contrato constitui-se motivo justo para rescisão (item VI, Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em seis vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Jupiá - SC, 23 de Janeiro de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante

ADRIANA SILVEIRA
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

LEONARDO ROSSONI - _____
Assinatura

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.879-B